



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.670, de 04 de julho de 2019.

“Autoriza o Município de Catalão a conceder Auxílio Financeiro a 06 (seis) empresas comerciais prejudicadas pelo fechamento da Avenida Raulina Fonseca Paschoal para a reconstrução da Ponte da Avenida Ricardo Paranhos, Centro, nesta cidade e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a conceder auxílio financeiro as 06 (seis) empresas que desenvolvem suas atividades comerciais na Avenida Raulina Fonseca Paschoal/Avenida Ricardo Paranhos, no trecho interditado para a reconstrução da Ponte sobre o Ribeirão Pirapitinga, na Avenida Ricardo Paranhos, Centro, nesta cidade.

Parágrafo único – Em razão do fechamento do trânsito na referida Avenida, por aproximadamente 06 (seis) meses, o Município concederá um Auxílio Financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a cada uma das seis empresas mais prejudicadas pelo fechamento do trânsito naquela região da cidade, são eles:



- PROTESOLDAS EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO
E SOLDAGEM LTDA –

CNPJ nº 03.472.583/0001-41;

RALLY –

- ROBERTO LEMES MACHADO – ROBERTO

CPNJ nº 08.762.152/0001-33;

- FABRICIO TAKAHASHI PERES,

CNPJ nº 22.244.170/0001-54;

- ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES,

CNPJ nº 04.952.936/0001-73;

- ZILDA LEONIZIA LEÃO & CIA LTDA,

CNPJ nº 07.620.647/0001-65; e

- ADRIANA ROSA ALVES DA ROCHA,

CNPJ nº 21.920.578/0001-36.

Art. 2º - Os recursos financeiros a serem repassados às empresas é uma forma de compensar as quedas nas vendas e serviços em razão do fechamento da via pública.

Parágrafo único - Em razão do caráter indenizatório as empresas beneficiadas estarão desobrigadas de prestar contas do auxílio recebido, nem qualquer retenção a título de imposto de renda.



Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes, suplementados, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal